



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.404 – De 23 de Maio de 2017.

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do BANCO DO POVO PAULISTA, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.**

**ALCEMIR CASSIO GREGGIO**, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Art. 70 nº III, da L.O.M..

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, - SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei n.º 9.533, de 30 de abril de 1.997, e no Decreto n.º 43.283, de 3 de julho de 1.998.

**Art. 2º.** - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito adicional especial, no exercício de 2017, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, sob a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.02 – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
02.02.01 - Departamento de Contabilidade  
041230022.2009 – Manutenção Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
3370-41 – Contribuições ..... R\$.50.000,00

**Art. 3º** - O valor do crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com os recursos da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.04 – Secretaria Municipal de Saúde  
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde  
103010007.2065 –Manutenção do Fundo Munic. de Saúde – Atenção Básica  
3190-16 – Outras Despesas Variáveis- P. Civil - R. Próprios..... R\$.50.000,00

**Art. 4º** - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº.2.236, de 09-04-2014.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 23 de maio de 2017

**ALCEMIR CASSIO GREGGIO**  
*Prefeito Municipal*

Publicada nesta Secretaria na data supra.

**Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini**  
*Secretária Administrativa*



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

Urupês, 15 de Maio de 2017.

## Ofício Especial.

### Prezados Senhores:

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., para a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei.-

Com a promulgação da Lei n.º 9.533, de 30 de abril de 1.997, regulamentada pelo Decreto n.º 43.283, de 03 de julho de 1.998, foi instituído, pelo Governo do Estado de São Paulo, o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, cabendo à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a implementação e a operacionalização das medidas destinadas a esse objetivo.

Em consequência, foi estruturado o Projeto denominado BANCO DO POVO, a ser implantado em parceria com os municípios que aderirem ao projeto, mediante a assinatura de convênio com o Governo Estadual, através da sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Tal convênio estabelece a participação financeira das Prefeituras Municipais de no mínimo 10% do total dos recursos do Fundo de Investimentos a ser aplicado no município.

Há de se considerar a importância deste programa na manutenção e ampliação dos empreendimentos do Município, em especial àqueles empreendedores de baixa renda que não têm acesso ao sistema financeiro estabelecido, e seus reflexos na geração de emprego e renda, bem como para a economia do Município como um todo.

Finalmente, cabe salientar que cada Real investido pela Municipalidade, acarretará no investimento de *outros* nove Reais por parte do Governo do Estado de São Paulo, fazendo com que o investimento realizado pela Prefeitura Municipal reverta multiplicado por dez, em benefício dos seus cidadãos.

Dada a urgência da matéria, invoco para a sua tramitação o prazo previsto no art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Reiterando-lhe, Sr. Presidente, bem como aos seus nobres pares os protestos de minha elevada estima e consideração, subscrevo-me mui,

Atenciosamente,

**ALCEMIR CASSIO GREGGIO**  
Prefeito Municipal

**AO EXMO. SR. VEREADOR**  
**ARMANDO APARECIDO DONIZETE SARDELLA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de  
URUPÊS-SP